

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 7919, DE 2014

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e das Carreiras dos Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 1º, do art. 4º do Projeto de Lei nº 7919, de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º – *Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 90 % (noventa por cento) dos cargos em comissão aos servidores de carreira do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.*

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é de grande relevância e, aperfeiçoada, merece prosperar, pois objetiva aprimorar as políticas e as diretrizes estabelecidas para a gestão de pessoas, além de buscar solucionar os principais problemas relacionados à questão remuneratória, corrigir distorções na carreira, atualmente regida pela Lei nº 11.415, de 2006, e valorizar o corpo funcional de servidores do Ministério Público da União, cuja estrutura remuneratória se mostra defasada em relação a outras carreiras públicas.

Nesse sentido, o § 1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 7.919/2014, prioriza

e atende o planejamento estratégico da instituição, que preconiza a valorização dos servidores de carreira. Ao determinar a grande maioria de seus cargos comissionados ao seu corpo técnico, o Ministério Público da União ajuda no desmantelamento de práticas maléficas a boa gestão e independência dos seus atos, evitando definitivamente o aparelhamento de um órgão de combate a impunidade, servindo de exemplo as demais instituições, além de que com essa medida, provocará a qualificação de seu corpo técnico, uma vez que os recursos destinados a treinamento e pós-graduação não serão investidos e deixados de ser utilizados dentro do próprio Ministério Público da União.

A medida é um grande acerto e concede a instituição a oportunidade de utilizar toda mão de obra existente de maneira mais adequada as necessidades modernas de gestão. Ao adotar essa medida, o MPU avança na gestão de pessoas e tem a oportunidade de qualificar ainda mais seus quadros. Com o exposto, espero poder contar o apoio dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2014.

Deputado Izalci
PSDB/DF